



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16

DECRETO Nº 022/2020.

EMENTA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Extraordinário ao vigente orçamento, em favor da Secretaria de Saúde do Município do Abaiara-CE, no valor de R\$ 350.000,00 para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ABAIARA – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o estado de Calamidade Pública, em âmbito Nacional e Estadual, reconhecidos por meio dos Decretos Legislativos nº 06/2020 e 543/2020, respectivamente, para os fins que se destina o previsto no Art. 65 da Lei Complementar 101/2000 – LRF;

CONSIDERANDO a declaração de Estado Calamidade Pública no Município de Abaiara, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio do Decreto 009/2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado Calamidade Pública no Município de Abaiara, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as disposições da Lei 462/2019 - Lei Orçamentária Anual, bem como as disposições contidas na Lei 452/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art. 167 da Carta Magna de 1988, onde, admite a abertura de crédito extraordinário para despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 44 da Lei 4.320/64, no qual os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário ao vigente orçamento, em favor da Secretaria de Saúde do Município do Abaiara-CE, no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos Mil Reais), para atender a Implantação e Manutenção da Unidade de Enfrentamento da Emergência da COVID 19, conforme especificação contida no detalhamento do Anexo I.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional extraordinário de que trata o artigo anterior decorrerão da anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º. A dotação orçamentária de que trata o art. 1º deverá financiar ações e serviços públicos da Secretaria de Saúde, associadas ao combate da Pandemia COVID 19 compreendendo:

- I - Ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade;
- II - Aquisição e distribuição de medicamentos e insumos;
- III - Aquisição de equipamentos;
- IV - Contratação de serviços de saúde;
- V - Divulgação de informações à população;
- VI - Outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

Art. 4º. As fontes de recursos utilizadas para execução do previsto neste Decreto abrangerão:

- I – 1211000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde;
- II – 1213000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;
- III – 1214000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços;
- IV – 1215000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16

Art. 5º. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos relativos ao apoio financeiro recebido, cuja fonte não seja municipal, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG deste ente federativo.

Art. 6º. Os dispositivos constantes neste Decreto poderão ser revistos a qualquer tempo, dada a supremacia do interesse público.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, Gabinete do Prefeito, em 28 de Julho de 2020.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16

ANEXO I

ABERTURA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 10.302.0064.2.074- Implantação e Manutenção Da Unidade de Enfrentamento da Emergência COVID 19		
FUNÇÃO: 10 - Saúde		
SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
PROGRAMA: 0064 – Atenção a Saúde		
PROJETO ATIVIDADE: 2.074 – Implantação e Manutenção de Enfrentamento da Emergência COVID 19		
NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
3.3.90.11.00	Pessoal Civil	150.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
TOTAL		350.000,00



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16

ANEXO II

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES PARA CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 – SECRETARIA DE OBRAS

DOTAÇÃO: 05.01.17.511.0015.1.012- Construtora Da Adutora da Serra da Mãozinha		
FUNÇÃO: 17 – Saneamento		
SUBFUNÇÃO: 511 – Saneamento Rural		
PROGRAMA: 0015 – Agua em Casa		
PROJETO ATIVIDADE: 1.012 Construção da Adutora da Serra do Mãozinha		
NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	350.000,00
TOTAL		

do Município e de acordo com o art. 37, II, da Constituição Federal que dispõe sobre a nomeação de cargos em comissão;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Subprocurador Fiscal, **EDSON SARAIVA TAVARES**, inscrito na OAB/CE 13.998.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 30 de Julho de 2020.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:EDED7217

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2020-GP

PORTARIA Nº 042/2020-GP.

Abaiara – Ceará, 30 de Julho de 2020.

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 37, II, da Constituição Federal que dispõe sobre a nomeação de cargos em comissão, e, Lei Municipal nº 422/2017 que dispõe da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal e estabelecimento a Procuradoria como órgão de assessoramento especial;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr. **EDSON SARAIVA TAVARES**, inscrito na OAB/CE sob o nº 13.998 para o Cargo Comissionado de **PROCURADOR**, integrante da Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral do Município – Órgão de Assessoramento Especial, com supedâneo ao que dispõe os artigos 13, 15 e anexo único da Lei Municipal nº 422/2017.

Art. 2º - O Procurador nomeado neste ato se limitará as atividades de assessoramento jurídico, sendo vedado qualquer ação de direção ou chefia em consonância com os artigos 13, item 2.3, 14, II, da Lei Municipal nº 422/2017.

Art. 3º - Excepcionalmente no período de calamidade pública do município, o cargo será preferencialmente exercido de forma remota, não presencial, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 07/2020, utilizando-se dos sistemas eletrônicos quanto aos processos jurídicos e outros meios de comunicação a distância acessados em locais e horários à critério do Procurador desde que atenda as condições técnicas e legais exigidas.

Art. 4º - Faculta-se ao Procurador a utilização do ambiente físico do Paço Municipal, quando necessário, devendo cumprir neste caso, as medidas sanitárias vigentes.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMpra-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 30 de Julho de 2020.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:CBA123D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2020

DECRETO Nº 022/2020, ABAIARA/CE, 28 DE JULHO DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Extraordinário ao vigente orçamento, em favor da Secretaria de Saúde do Município do Abaiara-CE, no valor de R\$ 350.000,00 para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ABAIARA – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o estado de Calamidade Pública, em âmbito Nacional e Estadual, reconhecidos por meio dos Decretos Legislativos nº 06/2020 e 543/2020, respectivamente, para os fins que se destina o previsto no Art. 65 da Lei Complementar 101/2000 – LRF;

CONSIDERANDO a declaração de Estado Calamidade Pública no Município de Abaiara, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio do Decreto 009/2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado Calamidade Pública no Município de Abaiara, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as disposições da Lei 462/2019 - Lei Orçamentária Anual, bem como as disposições contidas na Lei 452/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art. 167 da Carta Magna de 1988, onde, admite a abertura de crédito extraordinário para despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 44 da Lei 4.320/64, no qual os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário ao vigente orçamento, em favor da Secretaria de Saúde do Município do Abaiara-CE, no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos Mil Reais), para atender a Implantação e Manutenção da Unidade de Enfrentamento da Emergência da COVID 19, conforme especificação contida no detalhamento do Anexo I.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional extraordinário de que trata o artigo anterior decorrerão da anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º. A dotação orçamentária de que trata o art. 1º deverá financiar ações e serviços públicos da Secretaria de Saúde, associadas ao combate da Pandemia COVID 19 compreendendo:

- I - Ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade;
- II - Aquisição e distribuição de medicamentos e insumos;
- III - Aquisição de equipamentos;
- IV - Contratação de serviços de saúde;

V - Divulgação de informações à população;

VI - Outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

Art. 4º. As fontes de recursos utilizadas para execução do previsto neste Decreto abrangerão:

I - 1211000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde;

II - 1213000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;

III - 1214000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços;

IV - 1215000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços.

Art. 5º. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos relativos ao apoio financeiro recebido, cuja fonte não seja municipal, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG deste ente federativo.

Art. 6º. Os dispositivos constantes neste Decreto poderão ser revistos a qualquer tempo, dada a supremacia do interesse público.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, Gabinete do Prefeito, em 28 de Julho de 2020.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:45C63F4E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 123/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR, com fundamento no Art. 30, inciso V, da Lei 540/2011 a **VACÂNCIA** do cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM** da servidora **LUCIENE FERNANDES OLIVEIRA**, lotada na Secretaria de Saúde em virtude de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (42)**, conforme parecer nº. 001/2017.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 31 de julho de 2020.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:CCB8C83E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 124/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º. **NOMEAR** o Senhor **ANTONIO CEZA CRISTOVÃO**, portador de C.I. RG nº. 2008010462704, inscrito no CPF sob o nº. 873.509.553-91, ora investido no Cargo de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, como **REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO PARA PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES NOS**

MÓDULOS DO SINIR – SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS de conformidade com o disposto no o Art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 31 de julho de 2020.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:5D26B16D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.502/2020

Lei nº 2.502/2020.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do município de Barbalha, para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do município de Barbalha, compreendendo:

- as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- a organização e estrutura dos orçamentos;
- as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- as disposições relativas à dívida pública municipal;
- as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- as disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

- I. Anexo I, especificação da receita;
- II. Adendo I, especificação dos elementos da despesa;
- III. Adendo IV, especificação da despesa;
- IV. Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
- V. Quadros demonstrativos dos adendos V, VI, VII, VIII e XI.

CAPITULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2021 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei.

§ 1º - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão,